



TERMO DE NÃO CONFORMIDADES
Nº 32/2024

Serviço Municipal de Água e Esgoto
JAGUARIAIVA/PR – SAMAE



MARINGÁ - PR
OUTUBRO/2024



DIRETORIA EXECUTIVA

Gerson Marcato

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

Rogel Martins Barbosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

GRUPO TÉCNICO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Gabriela Mantovani Godoy

Ouvidora

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Yasmin Raineri Silva

Técnica em Saneamento

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

Stefany Oliveira

Técnica em Saneamento

Miguel Martins Tomazetto

Analista de Regularização e Fiscalização

Diretor Administrativo

Arildo Aparecido de Camargo

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Miguel Jordão Martinez, 677 -Pq. Ind. Mário Bulhões – Maringá/Paraná – CEP: 87.065-660

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcociocispar.com.br

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	4
2	NÃO CONFORMIDADES	5
3	CONSIDERAÇÕES	25

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização indireta no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva nos dias 26, 27 e 28 de Agosto de 2024.

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAT	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e

	manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano
NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.
Resolução CISPAP nº. 37 de 2022	Aprova o Manual de Fiscalização dos Prestadores de Serviços de Água e Esgoto regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAP).
Resolução CISPAP nº. 39 de 2022	Define as não conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos municípios regulados pelo CISPAP.
Resolução CISPAP nº. 40 de 2022	Dispõe sobre os procedimentos relativos às infrações e penalidades aplicáveis, pelo CISPAP, aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Resolução CISPAP nº. 65 de 2022	Altera o teor da Resolução nº 39 de 04 de agosto de 2022, que trata do Manual de Fiscalização de 04 de agosto de 2022 e Anexos.

2 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não Conformidades (NC) apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização da Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariaíva, segue a relação dos itens identificados conforme Resoluções CISPAP nº. 39 e 40 de 2022:

ÁREA COMERCIAL				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES DOCUMENTAÇÃO GERAL	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1.2	PMSB está dentro do prazo de vigência	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 365 dias
1.1.3	O PMSB está atualizado	Art. 9º, caput, I da Lei Federal nº 11.445/07	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 365 dias
1.1.4	As outorgas das captações foram devidamente apresentadas e encontram-se dentro do prazo de validade.	Seção VII da Resolução CEMA 107/2020	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 180 dias

1.1.5	A outorga para Lançamento de Efluente foi devidamente apresentada e encontra-se dentro da vigência estipulada.	Art. 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto 9957/2014 do Poder Executivo	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 180 dias
1.1.6	A Licença de Operação para a ETA (IAT) foi devidamente apresentada e encontra-se dentro da vigência estipulada	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/97	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 180 dias
1.1.7	A Licença de Operação para a ETE (IAT) foi devidamente apresentada e encontra-se dentro da vigência estipulada	Art 39 Lei Estadual 12726/1999 e Decreto 9957/2014 do Poder Executivo	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 180 dias
1.1.8	Há matrículas e servidões de passagem (para todos os imóveis e servidões)	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 240 dias
1.1.11	A autarquia possui todas as licenças, inclusive ambientais, necessárias à execução de obras ou serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/1998	Item fiscalizado 491 do RTF	Imediato
1.1.12	Há planos de contingência e emergência para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Art. 19, caput, IV da Lei Federal nº 11.445/2007	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 180 dias
1.1.13	Há Plano de Segurança da Água (PSA)	Portaria GM/SM 5, de 2017, alterada pela GM/SM 888, de 2021	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 180 dias
1.1.18	Inscrição no CTF/APP, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (IBAMA)	Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 2021.	Item fiscalizado 491 do RTF	Em até 180 dias
1.2	ATENDIMENTO E ESTRUTURA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.3	ESTRUTURA FÍSICA			
1.3.2	Localização e acessibilidade das unidades do prestador não são boas	Art. 5º, caput, X da Lei Federal nº 13.460, de 2017	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 180 dias
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	Inexistência de normas específicas para cada procedimento	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 180 dias
2.2	EXISTÊNCIA DO CADASTRO DE INFORMAÇÕES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.2.3	Sem nível de confiança do cadastro	Art. 5º, caput, XIII da Lei Federal nº 13.460/2017	Item fiscalizado 492 do RTF	Imediato

2.6	PROGRAMAS PARA AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MICROMEDIDORES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.6.1	Não há programa para aferição e manutenção de micromedidores	Conforme norma regulatória aplicável	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 180 dias
2.6.2	Inexistência procedimentos regulamentados em caso de problemas com micromedidores	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 180 dias
2.6.22	Não dispor de atendimento preferencial	Art. 5º, caput, III da Lei Federal nº 13.460/2017	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 90 dias
2.6.24	Não disponibilizar manual ou regulamento de prestação dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 90 dias
2.6.27	Não realizar notificação/comunicação para mudança de categoria	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 90 dias
2.6.30	Não realizar aferição de hidrômetros	Conforme regulamento aplicável ao prestador	Item fiscalizado 492 do RTF	Em até 90 dias
2.6.43	Não disponibilizar Código de Defesa do Consumidor dos serviços no atendimento ao usuário	Art. 1º da Lei Federal nº 12.291/2010	Item fiscalizado 492 do RTF	Imediato
2.6.44	Não disponibilizar Portaria do Ministério da Saúde que dispõe sobre os padrões de potabilidade da água no atendimento ao usuário	Art. 6º, caput, VI da Lei Federal nº 13.460/2017	Item fiscalizado 492 do RTF	Imediato
Notas complementares: - O município possui um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), instituído pela Lei nº 2536/2014. Conforme decisão do Tribunal de Contas, dada em 6 de julho de 2023, o município deveria atualizar o seu plano em até 1 ano, o que não foi constatado no ato de fiscalização. Ainda, na decisão, é citado que o município está dispensado da elaboração desde documento caso haja um Plano Regional de Saneamento Básico que inclua o município. Contudo, não recomendamos a utilização de nenhum plano regional, em especial o Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro Leste, em vista que o município já possui o seu próprio plano de saneamento básico e ele apenas necessita estar atualizado; - As 3 outorgas de captação superficial foram enviadas e estão vigentes, contudo, não foi enviada a portaria de outorga do poço, localizado no Distrito Industrial II. Caso o município não possua outorga ou a mesma não está vigente, solicitamos a sua regularização junto ao Instituto Água e Terra (IAT); - A outorga de lançamento de efluentes foi enviada, porém está vencida desde 11 de março de 2021. Desta forma, solicitamos a regularização da mesma junto ao IAT; - Em relação às estações de tratamento de água (ETA), foi enviado apenas a licença da ETA Matarazzo,				

que encontra-se vencida desde 06/04/2021 e, sendo assim, necessita ser regularizada junto ao IAT. Caso a licença ambiental da ETA Três Bocas, que não foi enviada, também esteja vencida, solicitamos a sua regularização junto ao IAT;

- Alguns locais do sistema de abastecimento de água e esgoto possuem matrícula em nome do município, como a sede do SAMAE e estação de tratamento de esgoto (mesmo local), reservatório R2, estação elevatória de esgoto Nossa Senhora de Fátima, e ETA Matarazzo. Todavia, é necessário a averbação de desapropriação de outras instalações do SAMAE nas suas respectivas matrículas. Além disso, alertamos sobre a necessidade evitar o avanço de construções irregulares sobre as adutoras da cidade, conforme informado pelos funcionários do SAMAE e verificado por imagens de satélite;
- Não foi enviado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) para as 2 ETAs e 1 ETE. Conforme fichas técnicas de enquadramento do Ibama [ETA, ETE], é necessário obter o documento tanto para as ETAs quanto para a ETE. Sendo assim, caso o município não tenha ou esteja desatualizado, pedimos a regularização imediata;
- O município não possui Plano de Segurança da Água (PSA) e Plano de Emergência e Contingência (PEC). Recomenda-se que estes planos sejam elaborados e, que caso, seja elaborado por uma empresa ou profissional terceirizado, sugere-se o acompanhamento do material até a entrega do produto final;
- A acessibilidade na entrada e no atendimento do SAMAE está adequada, mas deve ser ampliada para os sanitários do local, com, no mínimo, a instalação de barras de apoio;
- O SAMAE possui algumas normas específicas para cada procedimento regulamentadas a partir da Lei nº 2071/2009. Contudo, recomenda-se que o município faça o pedido do regulamento padrão do Cispar, faça as alterações necessárias e encaminhe para o conselho para a aprovação;
- No ato de fiscalização, foi informado que o SAMAE possuía um sistema de cadastro novo e nem todas as informações requeridas pelo sistema estavam preenchidas. Caso seja pertinente, recomendamos a realização de campanhas de cadastramento da população;
- Na fiscalização, foi verificado que a última revisão tarifária foi aplicada em fevereiro de 2023. Considerando que a SAMAE necessita de sustentabilidade econômica para a continuidade dos serviços prestados, sugere-se que seja pedido um reajuste tarifário, conforme determinado na Resolução CIPAR 38/2022;
- No verso da fatura, conforme documento em anexo a este relatório, ainda não há o contato do Cispar presente e nem a indicação de ser a entidade reguladora do SAMAE. Pedimos que o mesmo seja alterado imediatamente.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
CAPTAÇÕES				
RIO CAPIVARI				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2	CAPTAÇÃO			
2.3	Ausência de identificação da área	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 500 do RTF	Imediato
2.8	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993	Item fiscalizado 500 do RTF	Imediato
2.10	Existem animais habitando ou transitando na área	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 500 do RTF	Imediato
2.25	Extintor de incêndio fora da validade	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 500 do RTF	Imediato
2.26	Existência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCIPAR	Item fiscalizado 500 do RTF	Imediato
RIO RIBEIRÃO MATARAZZO				
2	UNIDADE FISCALIZADA CAPTAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.3	Ausência de identificação da área	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 501 do RTF	Imediato
2.9	Escadas e guarda-corpos existentes em condições inadequadas	Art. 5.21.1 da NBR 12216/1992	Item fiscalizado 501 do RTF	Imediato
2.28	Inexistência de meios de comunicação imediata com a gerência?	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 501 do RTF	Imediato
Notas complementares e recomendações técnicas • Na captação do Rio Capivari, foi constatado a presença de animais e de residentes no local; • Deve-se instalar disjuntor diferencial (DR) em todos os quadros de energia, conforme NR 10; • Todos os quadros de energia devem possuir diagrama unifilar, conforme NR 10; • Deve-se instalar telas mosquiteiras nas aberturas das instalações das captações para evitar a entrada de animais e vetores em seu interior e ainda manter a iluminação e a ventilação do local; • Não há registro de manutenções ou do relatório operacional nas captações. Ainda, estes relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico pelo setor;				

- Não há registro de controle de horas de funcionamento das bombas. Ainda, estes relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico pelo setor.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA				
ETA MATARAZZO				
5	TRATAMENTO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5.2	GERAL			
5.2.7	Ausência de Macromedidor com indicação direta de vazão ou volume nas entradas e saídas da ETA	Art. 5.6.6 da NBR 12215/1992	Item fiscalizado 506 do RTF	Em até 240 dias
5.2.11	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 506 do RTF	Imediato
5.2.12	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art. 6.4 da NBR 5419/2001	Item fiscalizado 506 do RTF	Em até 180 dias
5.2.13	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 506 do RTF	Imediato
5.2.16	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 506 do RTF	Imediato
5.2.20	Existem animais habitando ou transitando na área	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 506 do RTF	Imediato
ETA TRÊS BOCAS				
5.2	GERAL	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5.2.11	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 507 do RTF	Imediato
5.2.12	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art. 6.4 da NBR 5419/2001	Item fiscalizado 507 do RTF	Em até 180 dias
5.2.20	Existem animais habitando ou transitando na área	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 507 do RTF	Imediato
Notas complementares: • Em abas as ETAs foi constatado a presença de animais e de pessoas residindo no local; • Deve-se instalar disjuntor diferencial (DR) em todos os quadros de energia, conforme NR 10; • Todos os quadros de energia devem possuir diagrama unifilar, conforme NR 10;				

- Deve-se instalar telas mosquiteiras nas aberturas das instalações das captações para evitar a entrada de animais e vetores em seu interior e ainda manter a iluminação e a ventilação do local; - Na ETA Matarazzo foi constatado que a estrutura de tratamento de água possui diversos vazamentos.				
SISTEMA DE RESERVAÇÃO DE ÁGUA				
MATARAZZO				
7	LABORATORIO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5	SISTEMA DE RESERVAÇÃO			
7.5.3	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 509 do RTF	Em até 180 dias
7.5.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 509 do RTF	Imediato
7.5.5	Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/ guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 509 do RTF	Imediato
7.5.11	Instalação hidráulica não é adequada e não está em boas condições	NBR 12217/1994	Item fiscalizado 509 do RTF	Imediato
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 509 do RTF	Imediato
7.5.14	Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	Item fiscalizado 509 do RTF	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedicação (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 509 do RTF	Em até 240 dias
R2				
7.5	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.3	Existência de vazamentos aparentes			
7.5.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Imediato
7.5.5	Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/ guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Imediato
7.5.8	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações de ventilação	Art. 5.14 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Imediato
7.5.11	Instalação hidráulica não é adequada e não está em boas condições	NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Imediato

7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Imediato
7.5.14	Reservatório não está em boas condições	NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Em até 240 dias
7.5.18	Os macromedidores não estão devidamente protegidos	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 510 do RTF	Em até 180 dias
PRIMAVERA				
7.5	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.1	A área não é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 511 do RTF	Em até 180 dias
7.5.2	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 511 do RTF	Em até 180 dias
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 511 do RTF	Imediato
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 511 do RTF	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 511 do RTF	Em até 240 dias
7.5.18	Os macromedidores não estão devidamente protegidos	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 511 do RTF	Em até 180 dias
PORTAL DO SERTÃO				
7.5	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.1	A área não é isolada (perímetro de segurança)	Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 512 do RTF	Em até 180 dias
7.5.2	A área não é sinalizada (identificando a finalidade)	Art. 2º da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 512 do RTF	Em até 180 dias
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 512 do RTF	Imediato
7.5.13	Limpeza e desinfecção não é feita adequadamente	Art. 5.1 da Anbr 15527/2007	Item fiscalizado 512 do RTF	Em até 180 dias
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 512 do RTF	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 512 do RTF	Em até 240 dias

7.5.18	Os macromedidores não estão devidamente protegidos	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 512 do RTF	Em até 180 dias
ETA TRÊS BOCAS				
7.5	SISTEMA DE RESEVAÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.5.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 513 do RTF	Imediato
7.5.5	Instalações não estão dentro das normas de segurança (escada/guarda corpo)	Art 5.16 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 513 do RTF	Imediato
7.5.12	Não há medidor de nível. Não é feito acompanhamento e anotação	Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 513 do RTF	Imediato
7.5.15	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 513 do RTF	Em até 180 dias
7.5.17	Não há macromedição (saída e/ou entrada)	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 513 do RTF	Em até 240 dias
7.5.18	Os macromedidores não estão devidamente protegidos	Art. 5.7 da NBR 12217/1994	Item fiscalizado 513 do RTF	Em até 180 dias
Notas complementares: - O reservatório apoiado da ETA Matarazzo encontra-se em péssimas condições de uso. Na fiscalização, foi constatado que o mesmo possui diversas patologias, como rachaduras ao longo das paredes, pontos de eflorescências, manchas, bolor, descascamento da pintura. Além disso, uma das paredes laterais do reservatório encontram-se totalmente escoradas com 3 estruturas de concreto que ainda não foram desenformadas; - Os reservatórios Portal do Sertão e Primavera não possuem para-raios; - Nas próximas limpezas de reservatórios, deve ser feito um relatório de limpeza dos reservatórios contendo fotografias para comprovação de limpeza e assinatura do diretor e do responsável técnico.				
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA				
ELEVATÓRIA MATARAZZO				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3	ELEVATÓRIAS			
3.3	Não há iluminação natural	Art 5.11.1 da NBR 12.214/1992	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.5	A área está sinalizada (identificando seu uso para abastecimento público e nome)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.11	Os equipamentos não estão em bom estado de conservação	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.12	As estruturas não estão em bom estado de	NBR 5674/1999	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias

	conservação			
3.14	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.15	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NR 10	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.16	Os sinalizadores do quadro de comando não estão funcionando corretamente	NBR 5410/1997 e NR 10	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 526 do RTF	Imediato
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.19	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 526 do RTF	Imediato
3.22	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 526 do RTF	Imediato
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Item fiscalizado 526 do RTF	Imediato
3.24	Não há conjunto motobomba reserva à disposição	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 240 dias
3.29	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 180 dias
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 526 do RTF	Em até 365 dias
ELEVATÓRIA PRIMAVERA				
3	ELEVATÓRIAS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.3	Não há iluminação natural	Art 5.11.1 da NBR 12.214/1992	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 180 dias
3.5	A área está sinalizada (identificando seu uso para abastecimento público e nome)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 180 dias
3.12	As estruturas não estão em bom estado de conservação	NBR 5674/1999	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 180 dias
3.14	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 180 dias
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 527 do RTF	Imediato

	pertencentes a parte elétrica			
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 180 dias
3.19	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 527 do RTF	Imediato
3.22	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 527 do RTF	Imediato
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Item fiscalizado 527 do RTF	Imediato
3.29	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 180 dias
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 365 dias
3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 527 do RTF	Em até 365 dias
ELEVATÓRIA R2				
3	ELEVATÓRIAS	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.3	Não há iluminação natural	Art 5.11.1 da NBR 12.214/1992	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 180 dias
3.5	A área está sinalizada (identificando seu uso para abastecimento público e nome)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 180 dias
3.11	Os equipamentos não estão em bom estado de conservação	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 180 dias
3.14	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NR 10	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 180 dias
3.15	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NR 10	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 180 dias
3.17	Inexistência de registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 528 do RTF	Imediato
3.18	Inexistência de diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art 6.4 da NBR 5419/2001	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 180 dias
3.19	Ausência de extintor	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e Art 5.2.1.1 da NPT	Item fiscalizado 528 do RTF	Imediato

		021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná		
3.22	Ausência de manutenção, limpeza, conservação e segurança	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 528 do RTF	Imediato
3.23	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 Manual de Fiscalização ORCISPAR	Item fiscalizado 528 do RTF	Imediato
3.29	Inexistência de horímetro em funcionamento	NBR 12.212/1992	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 180 dias
3.30	Sistema não automatizado	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 365 dias
3.31	O sistema não é operado à distância	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 528 do RTF	Em até 365 dias
Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais • Deve-se instalar disjuntor diferencial (DR) em todos os quadros de energia, conforme NR 10; • Todos os quadros de energia devem possuir diagrama unifilar, conforme NR 10; • Deve-se instalar telas mosquiteiras nas aberturas das instalações das EEA para evitar a entrada de animais e vetores em seu interior e ainda manter a iluminação e a ventilação do local; • Não há registro de manutenções ou do relatório operacional. Ainda, estes relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico pelo setor; • Não há registro de controle de horas de funcionamento das bombas. Ainda, estes relatórios devem estar assinados pelo diretor e pelo responsável técnico pelo setor.				
REDE DE DISTRIBUIÇÃO				
8	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.2	Cadastro técnico/projeto atualizado	NBR 12218/1994	Item fiscalizado 514 do RTF	Em até 240 dias
8.5	Sem limpeza e desinfecção da rede (deve ser com laudo)	NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021	Item fiscalizado 514 do RTF	Imediato
8.6	Não há controle de redução de perdas	Lei 14.026/2022	Item fiscalizado 514 do RTF	Em até 365 dias
8.7	Pressão no ponto de fornecimento de água em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) e máximo estático (50mca)	Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021	Item fiscalizado 514 do RTF	Em até 180 dias
8.8	É feita a substituição dos hidrômetros deteriorados por desgaste natural (verificar a classe do hidrômetro e sua respectiva vida útil)	Portaria 246, de 2000, do INMETRO	Item fiscalizado 514 do RTF	Em até 240 dias
Notas complementares:				

- Os hidrômetros dos pontos 02, 03 e 04 encontram-se fora do prazo estabelecido de vida útil. Desta forma, recomenda-se à SAMAE a troca, não só destes hidrômetros, como também de todos os outros que não correspondam a vida útil definida pela Portaria INMETRO nº155/2022;
- A pressão estática máxima nos pontos 01, 02, 03 e 05 estão acima do recomendado pela ABNT NBR 12218:2017, de 500 kPa (50 mca) para terrenos acidentados. Recomenda-se instalar dispositivos para a redução da pressão, sobretudo próximo aos reservatórios e estações elevatórias;
- Ainda, conforme ABNT NBR 12218:2017, sempre que possível, adotar pressões estáticas entre 250 e 300 kPa (25 e 30 mca) para redução de perdas reais;
- Em relação ao controle de perdas, deve ser elaborado um levantamento de quais locais há perdas na rede de distribuição e aplicar medidas para o seu controle. O relatório assinado pelo diretor e responsável técnico;
- Deve ser apresentado um relatório de limpeza das redes de distribuição contendo fotografias para comprovação de limpeza e assinatura do diretor e do responsável técnico.

LABORATÓRIO DE CONTROLE E QUALIDADE DA ÁGUA

LABORATÓRIO ETA MATARAZZO

ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1	GERAL			
7.1.1	O laboratório segue NBR ISO/IEC 17025	NBR ISO/IEC 17025	Item fiscalizado 515 do RTF	Em até 180 dias
7.1.5	Há chuveiros de emergência (Caso o laboratório conduza análises além das físico-químicas)	Art. 5.18.3 da NBR 13035, de 1993, e Art. 5.21.4 da NBR 12216, de 1992	Item fiscalizado 515 do RTF	Imediato
7.1.16	Resíduos químicos possuem destinação adequada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 515 do RTF	Imediato

LABORATÓRIO ETA TRÊS BOCAS

7.1	GERAL	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1.16	Resíduos químicos possuem destinação adequada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 515 do RTF	Imediato
7.2	LAUDOS DE ANÁLISES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.2.3	Análises de água da saída do tratamento não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Item fiscalizado 515 do RTF	Imediato
7.2.4	Análises de água dos sist. de distribuição (reservatórios e redes) não estão adequadas	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Item fiscalizado 515 do RTF	Imediato
7.3	QUALIDADE E CONTROLE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.3.1	Na saída do tratamento não atendeu aos os padrões físico-químicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Item fiscalizado 515 do RTF	Imediato

7.3.3	No Sistema de distribuição não atendeu aos os padrões físico-químicos	Portaria GM/SM 5/2017 alterada pela GM/SM 888/2021	Item fiscalizado 515 do RTF	Imediato
Notas complementares: - Conforme item 6.3.1 da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, " As instalações e as condições ambientais devem ser adequadas às atividades de laboratório e não podem afetar adversamente a validade dos resultados.". Desta forma, não recomendamos a continuidade da realização dos ensaios microbiológicos em nenhum dos laboratórios do SAMAE, em vista que os mesmos não possuem estrutura adequada, além de ter a possibilidade de contaminação das amostras e alteração dos resultados.; - Não há registro de destinação adequada do descarte dos resíduos do laboratório (emissão de MTR e CDF). Foi informado que os resíduos líquidos são enviados para a fossa séptica. Contudo, os resíduos líquidos devem ser armazenados adequadamente e enviados para tratamento, não sendo correto a sua disposição em solo; - Foram enviadas as análises físico-químicas da captação de água bruta, água tratada e rede de distribuição. Contudo, alguns limites de parâmetros físico-químicos estão acima do limite de detecção ou excederam o valor máximo permitido pela legislação, destacando os itens descritos no RTF. - Em relação aos laudos apresentados, foi identificado que, na análise de 21/02/2024, o parâmetro de ferro possui concentração acima do valor máximo permitido (VMP); - Quanto aos outros parâmetros analisados na saída do tratamento e rede de distribuição de água, foi constatado que os limites de ácido haloacético, alumínio, amônia, arsênio, bário, cilindrospermopsina, cloramina, clorato, cloreto, dureza, fluoreto, manganês, nitrato, saxitoxinas , sódio, sólidos dissolvidos totais, sulfato, trihalometano e zinco deram, em algum momento, valores acima do limite de quantificação (LQ). Desta forma, recomenda-se a análise destes parâmetros com frequência mínima de 3 meses nos pontos que forem convenientes, conforme item 9 do anexo 13 da Portaria GM/MS nº 888/2021; - A cloramina, o trihalometano, o ácido haloacético e o clorato são, notadamente, sub-produtos das reações do cloro e que podem causar efeitos diversos na saúde humana. Conforme informações dispostas no Plano de Amostragem da ETA Três Bocas, é utilizado com hipoclorito de sódio para a pré-cloração da água bruta, e que em contato com matéria orgânica, forma os sub-produtos citados anteriormente. Embora estes parâmetros estejam abaixo do valor máximo permitido pela legislação, os mesmos estão acima do limite de detecção. Sendo assim, recomendamos a diminuição do uso de hipoclorito de sódio ou, se possível, a substituição por outro método de tratamento de água; Sendo assim, considerando as análises apresentadas, recomendamos que, mensalmente, o SAMAE faça coletas e análises dos parâmetros relacionados com os sub-produtos do cloro na saída de tratamento da ETA Três Bocas, ginásio de esportes Mirandinha e Escola Anita Canet. Ainda, embora não tenha sido enviado análises do sistema da ETA Matarazzo, recomendamos amostragem na saída do tratamento e em mais 2 pontos na rede de distribuição.				
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO				
SANTA CECÍLIA				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO

2	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA			
2.1	A área não é isolada (com perímetro de segurança contra acesso de pessoas não autorizadas e animais)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 517 do RTF	Em até 180 dias
2.2	A área não é sinalizada identificando o seu uso	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 517 do RTF	Imediato
2.4	Não existe projeto da estação elevatória de esgoto	NBR 12208/1992	Item fiscalizado 517 do RTF	Em até 180 dias
2.8	Ausência de gradeamento grosseiro	Art. 5.3 da NBR 12208/1992	Item fiscalizado 517 do RTF	Em até 180 dias
2.10	Existe Manual de Operação da estação para auxiliar os operadores	NBR 12208/1992	Item fiscalizado 517 do RTF	Em até 180 dias
2.14	Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 517 do RTF	Imediato
2.22	Sem registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 517 do RTF	Imediato
2.23	Sem diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art. 6.4 da NBR 5419/2001	Item fiscalizado 517 do RTF	Em até 180 dias
2.26	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 do Manual de Fiscalização ORCIPAR	Item fiscalizado 517 do RTF	Em até 180 dias
SÃO ROQUE				
2	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	A área não é isolada (com perímetro de segurança contra acesso de pessoas não autorizadas e animais)	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
2.2	A área não é sinalizada identificando o seu uso	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 518 do RTF	Imediato
2.5	O projeto está atualizado	NBR 12208/1992	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
2.8	Ausência de gradeamento grosseiro	Art. 5.3 da NBR 12208/1992	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
2.10	Existe Manual de Operação da estação para auxiliar os operadores	NBR 12208/1992	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
2.14	Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 518 do RTF	Imediato

2.20	As instalações elétricas não são adequadas	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
2.21	As instalações elétricas não estão em bom estado de conservação	NBR 5410/1997 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
2.22	Sem registros das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes a parte elétrica	NBR 5419/2001 e NBR 5410/1997	Item fiscalizado 518 do RTF	Imediato
2.23	Sem diagrama unifilar atualizado no quadro com especificações do sistema de aterramento	Art. 10.2.3 da NR10 e art. 6.4 da NBR 5419/2001	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
2.26	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 do Manual de Fiscalização ORCIPAR	Item fiscalizado 518 do RTF	Em até 180 dias
PEDRINHAS				
2	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.2	A área não é sinalizada identificando o seu uso	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 519 do RTF	Imediato
2.4	Não existe projeto da estação elevatória de esgoto	NBR 12208/1992	Item fiscalizado 519 do RTF	Em até 180 dias
2.5	O projeto está atualizado	NBR 12208/1992	Item fiscalizado 519 do RTF	Em até 180 dias
2.8	Ausência de gradeamento grosseiro	Art. 5.3 da NBR 12208/1992	Item fiscalizado 519 do RTF	Em até 180 dias
2.10	Existe Manual de Operação da estação para auxiliar os operadores	NBR 12208/1992	Item fiscalizado 519 do RTF	Em até 180 dias
2.14	Ausência de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 519 do RTF	Imediato
2.15	Extintor de incêndio fora da validade	Art. 10.9 da NR 10, art. 23.1 da NR 23 e art. 5.2.1.1 da NPT 021/2014 do Corpo de Bombeiros do Paraná	Item fiscalizado 519 do RTF	Imediato
2.26	Inexistência de Relatório Operacional	Item 3.1.3 do Manual de Fiscalização ORCIPAR	Item fiscalizado 519 do RTF	Em até 180 dias

Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais:

- As EEE Pedrinhas e Santa Cecília possuem todos os equipamentos (bombas e quadros de energia) localizadas na parte inferior da casa de comando. Estes não foram vistoriados
- Deve-se instalar disjuntor diferencial (DR) em todos os quadros de energia, conforme NR 10;
- Todos os quadros de energia devem possuir diagrama unifilar, conforme NR 10;
- Deve-se instalar telas mosquiteiras nas aberturas das instalações das captações para evitar a entrada de animais e vetores em seu interior e ainda manter a iluminação e a ventilação do local;
- No ato da fiscalização, foi informado que nenhuma das EEE possuem gradeamento grosseiro. Desta forma, solicitamos que seja implementado este dispositivo nas estações, visto que ele remove sólidos grosseiros antes de chegar a ETE, além de dar maior vida útil para as bombas.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO				
ITEM (NC)	NÃO CONFORMIDADES	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1	GERAL			
3.1.5	A área não é iluminada	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.1.6	A área não é sinalizada identificando a ETE	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 521 do RTF	Imediato
3.1.7	A área não está devidamente cercada	Art. 2º, XI da Lei Federal 11.445/07	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.1.9	O projeto da ETE não está atualizado	NBR 12209/1922	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.1.18	Ausência de tratamento e/ou destinação correta do lodo	Art. 5.10 da NBR 12209/1922	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.5	MEDIDOR DE VAZÃO	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.5.5	Sem controle das vazões medidas (frequência)	NBR 12209/1992	Item fiscalizado 521 do RTF	Imediato
3.6	LAGOA ANAERÓBIA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.6.2	Levantamento de lodo na lagoa ou manchas na superfície	NBR 12209/1992	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.6.3	Há vegetais em contato com a água	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 521 do RTF	Imediato
3.6.5	A lagoa não se encontra em boas condições	NBR 12209/1992	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.7	LAGOA FACULTATIVA	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.7.2	Há levantamento de lodo na lagoa ou manchas na superfície	NBR 12209/1992	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.7.3	Há vegetais em contato com a água	Normas e procedimentos técnicos pertinentes	Item fiscalizado 521 do RTF	Imediato
3.7.5	A lagoa não se encontra em boas condições	NBR 12209/1992	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias

3.8	PARÂMETRO E CONTROLE DE EFLUENTE	REFERÊNCIA LEGAL	REGISTRO	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.8.4	O efluente tratado não atende aos padrões físico-químicos de lançamento preconizados legislação, licenças ambientais e/ou outorga	CONAMA 430/2011	Item fiscalizado 521 do RTF	Imediato
3.8.6	A eficiência do tratamento é inferior a eficiência de projeto	CONAMA 430/2011	Item fiscalizado 521 do RTF	Em até 180 dias
3.8.8	Não é feito o monitoramento de lançamentos e descargas indevidos na rede de esgoto (despejos industriais, caminhões limpa-fossa, etc.)	CONAMA 430/2011	Item fiscalizado 521 do RTF	Imediato
3.8.11	Análise dos efluentes saídos da ETE e corpo receptor estão inadequadas	CONAMA 357/2005	Item fiscalizado 521 do RTF	Imediato
Notas complementares e recomendações técnicas / operacionais: • Não foi constatado o cercamento e iluminação de todo o perímetro da ETE; • A ETE não possui desarenador na etapa preliminar de tratamento. Desta forma, a primeira lagoa anaeróbia está com um funcionamento similar a de um desarenador, e, conseqüentemente, todo o material está sendo depositado na mesma, que já está saturada e com existência de manchas na superfície. Recomenda-se a instalação de um desarenador na unidade, além da execução de limpeza desta lagoa. Ainda, recomenda-se o contato com o escritório regional do Instituto Água e Terra (IAT) mais próximo para verificação da necessidade de obtenção de Autorização Ambiental (AA) para a limpeza das lagoas • Em todo o perímetro das lagoas, foi constatado muitas árvores existentes nos taludes. Recomenda-se a retirada imediata desta vegetação, uma vez que as raízes podem afetar a estabilidade dos taludes e perfurar as mantas instaladas. • Foram enviadas as análises de efluente entre janeiro/2023 e junho/2024. Contudo, alguns limites de parâmetros físico-químicos excederam o limite permitido, destacando-se: 11/01/2023: Nitrogênio amoniacal; 21/02/2023: DQO e nitrogênio amoniacal; 15/03/2023: DQO e nitrogênio amoniacal; 26/04/2023: DBO, DQO e nitrogênio amoniacal; 17/05/2023: DBO, DQO e nitrogênio amoniacal; 28/06/2023: DQO e nitrogênio amoniacal; 21/07/2023: Nitrogênio amoniacal; 16/08/2023: DQO e nitrogênio amoniacal; 29/09/2023: Nitrogênio amoniacal;				

23/10/2023: Nitrogênio amoniacal;

24/11/2023: DQO;

19/12/2023: Nitrogênio amoniacal;

23/01/2024: DBO, nitrogênio amoniacal e óleos e graxas totais;

21/02/2024: Nitrogênio amoniacal e sólidos suspensos totais;

19/04/2024: Nitrogênio amoniacal;

21/05/2024: Nitrogênio amoniacal, DQO e sólidos suspensos totais;

13/06/2024: Nitrogênio amoniacal;

Para a redução dos valores dos parâmetros, sugere-se a limpeza das lagoas de tratamento e a adoção de outras etapas de tratamento para a redução da concentração, principalmente, de nitrogênio amoniacal.

- Conforme Resolução CEMA nº 100/2017, laboratórios de ensaios ambientais ficam sujeitos à obtenção de Certificado de Cadastramento de Laboratórios (CCL) junto ao IAT. Foi constatado que o laboratório que realiza as análises do efluente bruto, do efluente tratado e da montante e jusante do ponto de lançamento de efluentes **não possui** o devido certificado. Sendo assim, recomendamos que seja solicitado ao laboratório a obtenção deste certificado ou que o SAMAE faça com outro laboratório que possua o CCL.
- Em relação aos laudos sobre a montante e a jusante do ponto de lançamento de corpo hídrico Rio Jaguariaíva, foi detectado que os valores, em especial para os parâmetros de DBO e DQO, possuem resultados discrepantes com os resultados obtidos a partir da estação de **monitoramento de qualidade da água** do Instituto Água e Terra (IAT) para o mesmo rio, disponível **no RTF** (página 55).

O Rio Jaguariaíva, entre setembro de 2016 e fevereiro de 2023, teve a DBO variando entre 1,5 e 3 mg/L e a DQO entre 3 e 19 mg/L e, além disso, por ser um rio de classe 2, deveria ter a sua concentração de DBO de até 5 mg/L, conforme Art. 15 da Resolução CONAMA 357/2005. Contudo, os valores, tanto a montante quanto a jusante, encontram-se muito acima dos valores encontrados pela autarquia do Governo do Estado do Paraná e pelo limite máximo estabelecido pelo CONAMA.

Além disso, conforme informação disponível na literatura, no processo de autodepuração de um efluente, a concentração de oxigênio dissolvido (OD) do corpo hídrico diminui, porém, em quase todas as análises, a concentração de OD aumentou após o lançamento do efluente. Os dados de DBO, DQO e OD a montante e a jusante do lançamento estão compiladas na tabela abaixo.

Data de coleta	DBO_m (mg/L)	DBO_j (mg/L)	DQO_m (mg/L)	DQO_j (mg/L)	OD_m (mg/L)	OD_j (mg/L)
11/01/2023	29	35	91	97,90	7,27	8,48
21/02/2023	4	8	115,1	153	7,85	8,13
15/03/2023	4	8	92,6	105,1	7,52	7,74
26/04/2023	118	188	467,6	538,5	8,25	8,42
17/05/2023	9	99	778,9	890	8,99	9,19
28/06/2023	3,9	9,9	91,6	88,9	8,60	8,58
21/07/2023	< 3	3	64,4	70,7	8,72	9,57
16/08/2023	< 3	< 3	52,1	52,1	8,13	9,07
29/09/2023	< 3	3	90,89	90,89	8,30	8,17
23/10/2023	3	5	88,53	88,53	3,40	5,50
24/11/2023	24	60	95	131,67	8,62	8,55
19/12/2023	< 3	< 3	< 50	< 50	4,08	3,95
23/01/2024	< 3	-	83,24	-	6,10	-
21/02/2024	< 3	99	< 50	286,67	8,12	8,11
15/03/2024	< 3	< 3	< 50	< 50	7,61	7,53
19/04/2024	3	14	161	257,67	7,51	8,19
21/05/2024	< 3	5	142,33	109	8,31	8,54
13/06/2024	< 3	< 3	< 50	< 50	8,09	8,71

Desta forma, considerando as análises apresentadas para o efluente da ETE, recomendamos que o SAMAE faça uma coleta e análise em outro laboratório, preferencialmente que possua CCL, para contraprova dos resultados apresentados pelo atual laboratório, conforme tabela abaixo:

Localização	Parâmetros a serem analisados
Entrada do efluente bruto Saída de cada lagoa da ETE	Demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), fósforo total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas (óleos minerais), óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), pH, sólidos sedimentáveis, temperatura e vazão medida
Saída do efluente tratado	Demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), fósforo total, nitrogênio Amoniacal, óleos e graxas (óleos minerais), óleos e graxas (óleos vegetais e gorduras animais), pH, sólidos sdimentáveis, surfactante (MBAS), temperatura, toxicidade crônica e aguda e vazão medida
100 m a montante do ponto de lançamento 100 m a jusante do ponto de lançamento	DBO, DQO, sólidos suspensos, pH, oxigênio dissolvido e temperatura

3 CONSIDERAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento deverá se atentar para o prazo de **60 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao Prestador de Serviços informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Jaguariaíva, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAPAR.

Maringá, Outubro de 2024.

Rogel Martins Barbosa
Diretor de Regulação e Fiscalização

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D